



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 031/2018 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2018

Processo	Nº 031/2018	
Modalidade Tomada de Preços	Nº 001/2018	
Tipo	Menor Preço Global	
DATA	13hoomin do dia 19 de Abril de 2018	
Empreitada	EMPREITADA POR MEDIÇÃO	
Profissional responsável pelo acompanhamento	Sergio Tovar da Mata	
Dotação orçamentária	02.18.03.145.451.0501.2144.3.3.90.39.00 Ficha Nº 553 fonte Nº100	
Sessão Pública	A sessão pública para entrega dos envelopes com os documentos de habilitação e proposta de preços será realizada no dia 18/04/2018, às 13hs, na Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, na Praça Benedito Valadares, 51 - Centro – Bom Sucesso/MG.	
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede e Distritos e Comunidades como as margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.	
Fiscalização	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes	
Valor total estimado da obra	R\$179.380,96 cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).	
Expediente da CPL	12hs às 18hs – dias de expediente	
Informações	O edital está disponível para download no site www.bomsucesso.mg.gov.br . As informações poderão ser obtidas com a Comissão Permanente Licitações através de e-mail licitacao@bomsucesso.mg.gov.br .	

VISITA TÉCNICA

As visitas técnicas poderão ser realizadas em dias úteis a partir da data da publicação deste edital até um dia útil anterior à data determinada para realização da sessão pública para recebimento dos envelopes com propostas e documentos de habilitação.

Não serão realizadas visitas técnicas coletivas.

A visita técnica será **FACULTATIVA** para os interessados em prestar o serviço à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso.

O licitante que julgar desnecessário a realização da visita técnica deverá apresentar declaração atestando que detém conhecimento a cerca da estrutura física da Prefeitura Municipal de Bom



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Sucesso e suas secretarias. Este documento deverá ser apresentado junto aos documentos de habitação

1 - PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 031/2018 - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2018

1.1 -O Município de Bom Sucesso/MG, por meio da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento designados pela portaria 01/2018 de 2 de janeiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade acima **Tomada De Preços**, sob a forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores. A sessão de abertura dos envelopes será realizada às **13h00min do dia 19 de Abril de 2018** pela Comissão Permanente de Licitações e Julgamento, no sal, na Praça Benedito Valadares, nº 51, Centro B o m Sucesso/MG.

1.2 O Edital poderá ser adquirido no portal www.bomsucesso.mg.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede e Distritos e Comunidades como as margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista, a preços unitários por medição, conforme especificações técnicas, e demais obrigações e informações constantes no Projeto Básico/Memorial Descritivo **ANEXO I** parte integrante deste Edital.

2.1 – VALOR ESTIMADO GLOBAL DO SERVIÇO:

R\$ R\$179.380,96 cento e setenta e nove mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

3 - TIPOS DE LICITAÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

A presente licitação se processará pelo tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, e seu objeto será executado sob o regime de empreitada por medição, nos termos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e demais legislações pertinentes.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, e estar cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG até 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento da proposta (ou seja, até dia 09 de abril 2018), de acordo com os artigos 22, inciso II, § 2º e artigos 27 a 32 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

4.1.1 - Para o respectivo cadastramento e obtenção do **CRC- Certificado de Registro Cadastral**, os interessados deverão apresentar os mesmo documentos exigidos na documentação de Habilitação.

4.2 - Não poderão participar da presente Licitação as empresas:

- a) Em regime de recuperação de crédito e as que estejam em regime pré-falimentares ou falidas;
- b) Reunidas em consórcio, ou grupo de empresas;
- c) Suspensa ou impedida de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de BOM SUCESSO/MG
- d) Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.
- e) **Associações sem fins lucrativos;**
- f) Consórcio de empresa direta ou indiretamente, servidor, agente político ou responsável pela Licitação, na forma do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

4.3 - A participação nesta Licitação implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

5 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar, até **13h00min do dia 19 de Abril de 2018**, **2 (dois)** envelopes distintos, sendo: **Envelope n.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e, **Envelope n.º 02** contendo a Proposta de Preço, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de Bom Sucesso/MG.

5.1.1- Na parte frontal dos envelopes deverá conter ainda, o número desta Tomada de Preços e do Processo Licitatório, bem como a identificação (razão social e CNPJ) da empresa licitante.

5.2 - Os envelopes das licitantes serão abertos na sessão pública a iniciar **impreterivelmente às 13h00min do dia 19 de Abril de 2018**. As sessões serão no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, sito à Praça Benedito Valadares, nº 51, centro, CEP 37.220-000 – Bom Sucesso – MG, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, bem como, abertas ao público em geral.

5.3 - Poderão estar presentes nas sessões mais de um representante autorizado de cada licitante, porém, apenas um poderá participar de cada sessão.

5.4 - CREDENCIAMENTO:

5.4.1- O representante da empresa interessada no certame deverá se credenciar apresentando contrato social, procuração pública ou particular (quando for o caso) com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da tomada de preços, bem como **documento oficial de identidade**. A procuração particular deverá conter reconhecimento de firma em cartório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

5.5 -Na sessão os representantes serão convidados a rubricar os envelopes contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preço, que deverão estar lacrados. Em seguida, **serão abertos os envelopes contendo a documentação relativa à Habilitação** dos concorrentes, que serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

5.6 A documentação deverá ser apresentada em uma via, em original ou reprodução autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em jornal da imprensa oficial, disposta ordenadamente, contendo os documentos referidos no item 06 deste edital.

5.7 - A Documentação será apreciada pela Comissão de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos, visando à habilitação das empresas licitantes.

5.8 - Após iniciada a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, ficando os licitantes responsabilizados nos termos legais pelo descumprimento da proposta.

5.9 Depois de divulgado o resultado da habilitação, proceder-se-á, a **abertura dos envelopes fechados contendo a Proposta de Preço das licitantes habilitadas**. Serão devolvidos às licitantes não habilitadas, os envelopes contendo a proposta de preço, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas licitantes.

5.10 A proposta de preço – Envelope n.º 02 será apresentada em uma via, datilografada e/ou digitada, sem rasuras ou emendas, com os dados que identifique a proponente. **A inobservância dessas disposições acarretará a desclassificação da licitante.**

5.11 Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

5.12 Qualquer tentativa de um licitante influenciar a Comissão de Licitação quanto ao processo de exame, esclarecimentos, avaliação e comparação de propostas e na tomada de decisões para a adjudicação de qualquer serviço poderá resultar na rejeição de sua Proposta.

5.13 A validade das propostas não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, contados da data de seu recebimento.

5.14 Em casos excepcionais o Município de Bom Sucesso/MG poderá solicitar aos proponentes a extensão do período de validade das propostas. Em tais casos, a solicitação do Município e as respostas dos proponentes serão feitas por escrito, sendo que qualquer proponente poderá se recusar a estender a validade de sua proposta o que implicará na sua desistência da Licitação. Entretanto, concordando com a extensão da validade da proposta, os proponentes não poderão modificá-la, nem serão solicitados a agir neste sentido.

5.15 Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seus anexos.

6– DA HABILITAÇÃO

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou **contrato social em vigor ou última alteração se nesta constar o objeto social, capital social e a administração da empresa**, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil e acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **CRC** – Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município de Bom Sucesso/MG
- f) – No ato constitutivo deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com a natureza e objeto da licitação.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL:

6.2.1- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, sendo a Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal, Previdência Social e pela Procuradoria Geral da União; Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB Nº 1.751, de 02.10.2014;

6.2.2 - Certidão de regularidade com as **Fazendas Estadual e Municipal**, relativas à sede da licitante;

6.2.3- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.2.4 – Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).

6.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1 - Certidão de registro ou inscrição atualizada da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Somente serão aceitos registros de outros Estados quando visados no CREA/MG.

6.3.2– Capacidade técnico-profissional de no mínimo 50% do quantitativo a ser licitado: a licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data de entrega da proposta, profissional (is) de nível superior com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) devidamente quitadas, que comprovem a execução dos **serviços de capina em vias e logradouros públicos**. O(s) nome(s) do(s) profissional (is) deverá (ão) obrigatoriamente constar no(s) respectivos atestado(s).

6.3.3 - O (s) profissional (is), detentor (res) do Atestado de Responsabilidade Técnica, referido no subitem anterior, deverá integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos.

6.3.4 – Prova de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, através de ficha de registro de empregados, carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho, ou por vinculação societária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

6.3.5 – Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pelos serviços, objeto desta licitação, o(s) qual(ais) apresentará(m) Declaração Individual de Responsável Técnico, autorizando sua indicação com firma reconhecida;

6.4 – Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente.

6.5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados antecipadamente, para serem autenticadas por funcionário do Setor de Licitação ou membro da CPL, Pregoeiro ou Equipe de Apoio, evitando a autenticação de qualquer documento durante a sessão de habilitação para não causar transtornos e atrasos nos procedimentos.

6.6 – Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.7 – Somente os documentos emitidos através da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

6.8 – Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6.9 – A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a licitante.

6.10 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

6.11 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s).

6.12 – Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.13 – O desatendimento a alguma das exigências descritas no edital, se meramente formal, desde que preservados a competitividade do certame, o sigilo das propostas e o interesse público, poderá ser relevada, em ato fundamentado do Presidente da Comissão e ouvida a Assessoria Jurídica.

6.14 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou concordata** expedido pelo cartório distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade, quando não for especificado na certidão o prazo de validade, será considerada certidão expedida há 90 (noventa) dias pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

b) **Declaração de responsabilidade**, conforme prevê o §2º do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **(Anexo III)**;

c) **Declaração** expressa, do representante da empresa licitante, de que conhece e está de acordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital. **(Anexo IV)**;

d) **Declaração** assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(Anexo V)**

6.15- Na forma da Lei Complementar 123/2006 com as inovações da LC 147/2014, no caso de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, havendo restrição na **regularidade fiscal**, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for classificada como vencedora na disputa dos lances ou na fase de negociação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, desde que requerida pela licitante, para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa.

6.16 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.15, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.17- Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente, expedido há 90 (noventa) dias da data de apresentação da documentação de habilitação e proposta.

7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - No dia, hora e local estabelecidos no item 5, o responsável pela CONCORRÊNCIA ou a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura dos Envelopes contendo as propostas das interessadas.

7.2 - No julgamento levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de menor preço, desde que seja a mais vantajosa para o município, como disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL TOTAL**.

7.3 - Obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, fica ressalvado ao responsável pela CONCORRÊNCIA ou à Comissão de julgamento, a seu exclusivo critério, mesmo depois da apresentação das propostas, sem que caiba às concorrentes, nas hipóteses abaixo, pleitear indenização, compensação ou vantagens a qualquer título, o direito de:

7.3.1 - julgar livremente a presente licitação;

7.3.2 - propor, motivadamente, à autoridade superior, a anulação ou a revogação do certame;

7.3.3 - desclassificar as propostas que não estejam em condições de assegurar execução satisfatória do objeto licitado e não atendam às exigências deste ato convocatório e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis, (artigo 48, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como aquelas cuja especificação do objeto não esteja detalhada o suficiente para permitir o julgamento;

7.3.4 - julgar as propostas em até 05 (cinco) dias úteis após suas aberturas.

7.4 - Ocorrendo o empate das propostas, será adotado o seguinte critério de desempate, sucessivamente, aos bens ou serviços:

7.4.1 - produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

7.4.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.5 - persistindo o empate, o desempate ocorrerá por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93).

8 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será contado a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

recebimento da **Ordem de Serviço e terá vigência conforme cronograma físico financeiro anexo**, podendo ser prorrogado como rege O inciso II do artigo 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

8.2 - O Município de Bom Sucesso/MG se reserva no direito de paralisar os serviços, de acordo com a sua conveniência, sem que isto traga nenhum ônus para o mesmo, e, quando lhe convier, emitirá ordem de reinício dos serviços.

9 - DOS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1 - O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação de medição mensal e Nota Fiscal.

9.2 - O pagamento somente será feito após a realização dos serviços, não sendo possível qualquer tipo de adiantamento. Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

9.3 – O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- a) a) Respectiva **Nota Fiscal/Fatura e Medição a critério equipe/dia com relatório diário de locais onde foram executados os serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato;**
- b) Cópias das Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e com o FGTS, bem como da CNDT.
- c) **Apresentação de quitação das obrigações trabalhistas (salários) e contribuições sociais dos meses de serviço executado.**

10 - FONTE DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária: 02.18.03.145.451.0501.2144.3.3.90.39.00 Ficha553 fonte 100

11 - DA SUPERVISÃO

11.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Obras Publicas e Transportes a responsabilidade pela fiscalização, acompanhamento técnico da execução dos serviços objeto da presente licitação.

11.2 - Deverá o licitante vencedor no prazo de assinatura do contrato apresentar à secretaria a relação de nomes e identificações de todos os funcionários envolvidos na prestação do serviço para melhor fiscalização do Município.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitação em qualquer fase da licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

12.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

recebimento do recurso.

12.3 - Inexistindo interposição de recurso, a comissão de Licitação após os 05 dias adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade Competente.

12.4 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Os participantes ficam cientes que homologado o resultado proferido pela Comissão de Licitação, bem como durante o curso e processo, estarão sujeitas às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo:

13.1.2 - Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Bom Sucesso/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º 44.515, de 14 de maio de 2007:

13.1.2.1 – Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

13.1.2.2- MULTA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no subitem 15.1.

d) O não comparecimento referido no item acima ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação o que não isentará a aplicação da multa acima referida.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.

f) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.

13.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo definido em Lei.

12.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

12.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador.

Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

14- DO CONTRATO

14.1 - O Município de Bom Sucesso/MG convocará a proponente vencedora, doravante denominado adjudicatária, para assinar o Contrato de prestação dos serviços licitados, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados homologados, respeitados os prazos recursais;

14.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando durante o seu transcurso for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pelo Município de Bom Sucesso/MG;

14.3 - Quando convocado para assinar o Contrato, se o adjudicatário não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação;

14.4 - Na hipótese do subitem 14.3 o Município de Bom Sucesso/MG convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta Licitação, nos termos do disposto no parágrafo 2º do Artigo 64, da Lei 8.666/93;

14.5 - Pela inexecução da prestação do serviço acordado, o Município de Bom Sucesso/MG aplicará à contratada multa graduada de conformidade com a infração e nos percentuais indicados pela legislação aplicável à espécie;

14.6 - Todas as Ordens de Serviços, notificações e entendimentos entre o Município e a Contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer condições verbais.

15- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem exclusão dos preceitos legais aplicáveis, são direitos e deveres da Contratada:

15.1 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados de acordo com a legislação vigente e convenções coletivas, e apresentar a prova de quitação das obrigações trabalhistas e contribuições sociais dos meses de serviço executado.

15.2 - Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Bom Sucesso/MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material "IN LOCO" com eventuais análises laboratoriais;

15.3 - Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;

15.4 - Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;

15.5 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.6 - Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.7 - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

15.8 - Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;

15.9 - Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

15.10 - Sinalizar e proteger as obras/serviços, segundo normas de segurança;

15.11 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

16- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

b) **16.2** - Efetuar, de acordo com a respectiva **medição critério a se seguir equipe/dia com relatório diário de locais onde foram executados os serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato.**

17 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1- Os serviços objeto desta licitação serão recebidos, provisoriamente, pelo Município, através de termo circunstanciado denominado Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, ficando a contratada responsável por qualquer acerto que se fizer necessário nos relatórios e demais serviços/obras realizados, nos termos do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e demais condições estabelecidas no contrato.

17.2 - Por ocasião da prestação dos serviços a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor responsável pelo recebimento.

17.3 - Constatadas irregularidades nos serviços, o Contratante poderá:

17.3.1-Se disser respeito à qualidade ou quantidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.3.2 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanização, no prazo máximo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

17.4 - Os serviços/obras deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, uma vez verificado o atendimento da qualidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

18 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

18.1 - O Município de Bom Sucesso/MG poderá por interesse público, sem que à proponente caiba direito à indenização, revogar a presente licitação no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la, caso sejam identificados no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidade devidamente comprovada.

19 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

19.1 - Das decisões da Comissão de Licitação e demais autoridades do Município Bom Sucesso/MG, na aplicação deste Edital e das normas legais que o embasam, caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme Artigo 109 da Lei 8.666/93 e alterações.

19.2 - Decairá do direito a impugnar os termos deste Edital perante o Município de Bom Sucesso/MG, a proponente que, tendo-o aceito sem objeções, vier a apontar, depois da abertura dos envelopes de Habilitação, falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1 - Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, encaminhadas ou protocolizadas, até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega da documentação, para Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG, aos cuidados da Comissão de Licitação.

20.2 - Eventuais impugnações às exigências do presente Edital poderão ser feitas nos termos dos § 1º e 2º, art. 41 da Lei 8.666/93, devendo protocolizar em original assinado pelo representante legal o pedido no Setor de Licitações e Contratos localizado na Rua Francisco Macambira, nº37, Centro – Bom Sucesso/MG.

20.3- O Município de Bom Sucesso/MG poderá anular esta licitação quando nenhuma das ofertas satisfizer o objeto da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competitividade e/ou quando caracterizado indício de colusão.

20.4 - A Minuta **de Contrato (Anexo VII)** regulamenta as condições de fiscalização, pagamento, reajustamento, responsabilidades, multas, documentos relativos a planejamento efetivo da execução do contrato, e encerramento físico e financeiro do contrato. A referida Minuta poderá sofrer ajustes ou adequações, caso sejam comprovadamente necessários.

20.5 - A proponente vencedora será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, oriundos da necessidade de execução deste objeto, os quais correrão por sua conta exclusiva.

20.6 - Ao Município de Bom Sucesso/MG fica assegurado o direito de acompanhar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

participar, total ou parcialmente, a execução dos trabalhos aqui propostos.

20.7 - O Foro da Cidade de Brasília de Minas será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21 - ANEXOS

Integram o edital os seguintes anexos:

Anexo I – Memorial Descritivo ;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração de Responsabilidade;

Anexo IV – Declaração de Aceitação;

Anexo V - Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI – Declaração de Visita Técnica;

AnexoVII - Minuta de Contrato. Anexo VIII- Modelo Credenciamento

Anexo IX – Declaração de Micro empresa e Empresa de Pequeno Porte

Bom Sucesso/MG, 27 de março de 2018

Ederson Luiz Ribeiro
Presidente da CPL

De Acordo:

Dr. Leonardo Lara Oliveira

Assessoria Jurídica – OAB/MG n.º86.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º: 001/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 031/2018

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.

DESCRIÇÃO E COTAÇÕES OBTIDA PELA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÕES DE MATERIAIS VALORES MEDIO UNITARIO E VALOR MEDIO TOTAL A SEGUIR:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR MEDIO UNIT. R\$)	VALOR MEDIO TOTAL EM R\$ (SEIS MESES)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.	156	Equipe/dia	R\$1.358,94	R\$211.995,68

Órgão Solicitante:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS E TRANSPORTES

1 – CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.

1.1 – Definição

1.1.1 – Define-se como capina manual de vias e logradouros públicos, a formação de equipes compostas de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista, que a critério do contratante, atenderão a áreas, vias de tráfego e bairros, executando as seguintes tarefas: raspagem, varrição e capinação junto aos passeios, sarjetas e canteiros centrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

1.1.2 – O resíduo do serviço da capina manual de logradouros públicos deverá juntado para posterior coleta, sendo que, em nenhuma hipótese, os resíduos oriundos deste serviço poderão ser encaminhados para os elementos do sistema de drenagem.

1.1.2.1 – O caminhão de coleta ficará a cargo da prestadora, que deverá retirar a produção de resíduos diariamente, no final da jornada de trabalho, sendo que a capacidade de carga do veículo será da conveniência da prestadora, desde que a produção de resíduo seja coletada no dia da geração.

1.1.2.2 – Os serviços executados nas áreas de intervenção deverão contar com a pintura de meio-fio.

1.1.3 – A equipe do serviço de capina manual de vias será integrada por mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01 (um) fiscal e 01 (um) motorista. É necessário o fornecimento de vassouras, enxadas, gadanho, cal para pintura e demais utensílios e ferramentas para a perfeita execução dos trabalhos, bem como a disponibilização de veículo de coleta.

1.2 – Prazo de Início dos Serviços

1.2.1 – Após a assinatura do contrato, mediante recebimento de Ordem de Serviço específica emitida pela Administração Pública Municipal de Bom Sucesso.

1.3 – Medição

1.3.1 – O serviço será medido por **Medição a critério equipe/dia com relatório diário de locais onde foram executados os serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato** com verificação dos serviços efetivamente realizados.

1.3.1.1 – Será aferida, também, a “tarefa” distribuída semanalmente pela Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes, que levará em consideração o cronograma físico proposto e aprovado.

2 – INSTALAÇÕES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS

2.1 – A Contratada deverá manter no município de Bom Sucesso instalações operacionais e administrativas. As edificações e instalações da Contratada, referentes à administração, controle, planejamento e das atividades de almoxarifado, deverão ser dimensionadas de forma adequada e serem compatíveis com o quadro operacional, bem como com o armazenamento de ferramentas, componentes e peças, que garantam a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

2.2 – A Contratada deverá obrigatoriamente possuir em seu quadro operacional um percentual mínimo de 90% de trabalhadores residentes no município de Bom Sucesso, para a execução do presente objeto, salvo a impossibilidade de contratação. Neste caso, o percentual deverá ser definido sob aprovação da Administração Municipal.

3 – DA LIMPEZA DE TERRENO BALDIOS

3.1 – Se verificada, pela Administração Municipal, a necessidade da limpeza de terrenos baldios, esta expedirá Ordem de Serviço específica, sob sua responsabilidade jurídica, respeitada a natureza dos serviços contratados.

3.2 – *A prestadora emitirá relatório com o custo específico da limpeza do terreno para que a Administração Municipal possa cobrar os serviços dos proprietários dos terrenos.*

3.3 – Motivará a expedição de Ordem de Serviço específica para limpeza de terreno baldio, exclusivamente, a ameaça de “Dengue, Zika e Chikungunya” entre outras doenças e animais peçonhentos.

4 – CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO

4.1 – O cronograma físico-financeiro a ser proposto, anexo à Proposta Comercial poderá ser apresentado conforme modelo abaixo, com base na área estimada quando da Visita Técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO				XX/XX/2018				
LOCAL: A DEFINIÇÃO DOS LOCAIS DE INTERVENÇÃO SE DARÁ NA VISITA TÉCNICA								
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO FINANCEIRO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	MÃO DE OBRA	Físico %						
		Financeiro						
2	MATERIAL DE CONSUMO	Físico %						
		Financeiro						
3	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	Físico %						
		Financeiro						
TOTAL		Físico %						
		Financeiro						

SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL

Definição:

Define-se os serviços de capina manual a operação de corte e erradicação de vegetação rasteira (mato, ervas, etc.) em vias e logradouros públicos, na varrição dos locais capinados, aglutinação e carga dos resíduos para o destino final, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais. Posteriormente a remoção destes resíduos é executada pelos caminhões coletores quando da passagem pelo local de ajuntamento desses resíduos.

Metodologia de Execução:

As vias **sem e com pavimentação** deverão ser capinadas, sendo as que possuam passeios de terra deverá ser considerada a largura linear de, no mínimo 2,00 metros mais 1,50 metros de largura ao longo das sarjetas do lado esquerdo e direito, e a pista deverá ser considerada a largura média de 7,00m para ruas e 12m avenidas.

Estes serviços ocorrem por equipes específicas de capina manual, sendo proibida a queima da vegetação ou outros resíduos.

2- PESSOAL / MÃO DE OBRA

Competirá a contratada a admissão e demissão de pessoal dentro das exigências das leis trabalhistas.

A Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG terá direito a exigir o afastamento do funcionário da empresa contratada, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

A contratada não poderá permitir a entrada em serviços de quaisquer trabalhadores desprovidos dos uniformes completos e EPI's exigíveis pela função que desempenham na prestação dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Para cada função, deverão ser seguidas criteriosamente as normas técnicas, as Leis vigentes, e determinações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG e, quanto à higiene, segurança, direitos trabalhistas.

É absolutamente proibido aos funcionários fazer catação ou triagem de materiais, ingerirem bebida alcoólica em serviço e pedir gratificação ou donativos de qualquer natureza.

4- VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DE APOIO:

É a cargo da Contratada:

a) No mínimo um carro fechado para locomoção pessoal com para apoio os serviços contratados.

Os veículos e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, deverão ser adequados e suficientes.

A contratada deverá disponibilizar também, de toda a estrutura (motorista com todos os direitos legais, trabalhistas, de convenção coletiva, manutenção preventiva corretiva, insumos como combustível, Óleo lubrificantes, pneus, filtro e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança dos serviços.

Os veículos e equipamentos deverão apresenta-se também em perfeito estado de funcionamento, atendendo todas as normas do código de Trânsito Brasileiro.

5- COMPOSIÇÕES DA GUARNIÇÃO E FERRAMENTAL

Os serviços devem ser executados de forma a garantir o pleno cumprimento do objeto contratado, uma vez que o serviço prestado deve ser constante e contínuo por se tratar de vegetação de rápido crescimento, devendo, assim, ser cumprido rigorosamente o cronograma a ser disponibilizado. Para execução deste, serão necessários mão de obra qualificada, equipamentos e veículos para deslocamento de pessoal e materiais a critério da contratada. Utilizando-se de 08 (oito) ajudantes, 01 (um) fiscal e 01 (um) motorista.

6- EPIS

Os EPI específicos:

A contratada devera fornecer todo o equipamento de proteção individual, conforme o previsto a norma do Ministério do Trabalho, bem como manter fiscalização do uso.

Equipamento de Proteção Coletiva:

Cada frente de serviços deve possuir cones de sinalizações, cordas e fitas especiais para isolamento, e, 02 (duas) placas sinalizadoras.

7- SISTEMA DE MEDIÇÃO

A empresa contratada será remunerada conforme medições mensais. Sendo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

unidade de medidas em equipe/dias a ser pago de acordo o serviços executados em todas as localidades por completo não podendo ultrapassar 26 dias mensais.

8- CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Caberá à contratada refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados.

O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e devera ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de transito e do manual de segurança do trabalho.

Bom Sucesso/ MG, 27 de março de 2018

Sergio Tovar Da Mata

Secretario Municipal De Obras Publicas E Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

À

Comissão Permanente de Licitação e Julgamento Bom Sucesso/MG

Ref.: Licitação TP 001/2018

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições da Tomada de Preços e dos Anexos que o integram, para a execução da mencionada prestação de serviços (incluindo os materiais e serviços), nós, abaixo assinados, propomos executar e concluir os serviços previstas na mencionada Tomada de Preços, pelo valor global de R\$ _____ (valor por extenso).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNIT. R\$)	VALOR (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipe para execução de serviços de capina manual de vias e logradouros públicos, na Sede, Distritos e Comunidades Rurais bem como as Margens do Córrego da Avenida oito de Setembro, com pintura de meio-fio, sob-regime de empreitada, com fornecimento de materiais e de equipamentos de apoio e mão de obra composta de 08 (oito) ajudantes, 01(um) Fiscal e 01(um) motorista.	156	Equipe/dia	XXXXXX	XXXXXXXX

OBSERVAÇÃO: Para obtenção dos valores estimados, constantes da tabela acima, foram considerados serviços prestados de 26 dias/mês, durante os 06 meses estimados para execução dos serviços.

Outros sim, declaramos que:

- Temos conhecimento do local onde serão executadas os serviços;
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Tomada de Preços e seus anexos;
- Os serviços serão executadas e concluídas dentro do prazo fixado no Tomada de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Preços;

d) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de todo o serviço);

e) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá em um compromisso de nossa parte, observadas as condições da Tomada de Preços.

Local e data

Atenciosamente,

(Representante legal da empresa)

Nome da empresa : Endereço :

CNPJ - MF :

Telefone/Fax : e-mail:

Dados bancários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ref.: Licitação TP 001/2018

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar à Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e alterações.

_____, _____ de ____ de 2018

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Declaramos que estamos de acordo com as normas e condições do Edital Tomada de Preços nº 001/2018.

..... de de 2018

Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Ref.: Licitação TP 001/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ, sob o n. _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e do CPF n. _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e não emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data, __ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA OU PLENO CONHECIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO/MG

Tomada de Preços nº 001/2018

A _____, CNPJ/MF nº _____
licitan _____, por seu representante legal (ou responsável técnico)
te _____

abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que visitou o local onde serão executadas as obras, serviços e fornecimentos, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução das obras. (não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão comparecer na prefeitura de Bom Sucesso/MG, em horário de expediente em dias úteis, para verificação do local.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

OU

A _____, CNPJ/MF nº _____
licitan _____
te _____

, por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, de que conhece os locais dos serviços e fornecimentos e suas circunvizinhanças, que se inteirou das mesmas, avaliou os problemas futuros e que os custos propostos cobrem quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato. (não se admitindo, posteriormente, a alegação de desconhecimento de particularidades locais, sob qualquer pretexto (os interessados deverão comparecer na prefeitura de Bom Sucesso/MG, em horário de expediente em dias úteis, para verificação do local.

Bom Sucesso/MG, _____ de _____ de 2018

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º008/2018

CONTRATO N.º _____ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NA SEDE DO MUNICÍPIO, DISTRITO E COMUNIDADES DE BOM SUCESSO/MG / MG - SERVIÇOS DE CAPINA, ROÇADA, AJUNTAMENTO E CARGA MATERIAL

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO/MG**, com sede Praça Benedito Valadares, 51 – centro - Bom Sucesso, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18244.368/00001-60, doravante denominado contratante, neste ato representado pelo senhor Porfirio Roberto Da Silva – PREFEITO MUNICIPAL, e a Empresa _____, com sede na _____ inscrita no CNPJ/MF _____ doravante denominada contratada, por seu representante legal ao final assinado, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana na sede do município, distrito e comunidades de Bom Sucesso/MG /MG- serviços de capina, , conforme especificações e demais obrigações e informações constantes no ANEXO I parte integrante deste Edital.

A entrega do serviço deverá ser efetuada de acordo com Cronograma físico financeiro e deverá ser iniciando em até 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de serviços (OS).

A vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

O prazo de execução é de acordo o cronograma físico, os serviços de acordo com o planejamento da secretaria de obras, transportes e serviços urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de empreitada global, pelo menor preço apresentado no certame, de conformidade com os termos do Edital de **Tomada de Preços n.º 001/2018** através de ordens de serviços específicas. Nenhum serviço será realizado sem cobertura de “Ordem de Serviço” previamente emitida. A contratada deverá atender no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos o início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeitos legais, o valor do presente contrato é de R\$._____ (.....), conforme proposta de preços da licitante vencedora da **Tomada de Preços n.º 001/2018**.

O pagamento será feito até o 30º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da realização dos serviços/obra, mediante apresentação de medição mensal e Nota Fiscal.

O pagamento somente será feito após a realização dos serviços/obra, não sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

possível qualquer tipo de adiantamento.

Os serviços executados serão medidos mensalmente, no último dia de cada mês, de acordo com a Fiscalização.

O pagamento somente será liberado mediante a apresentação pela Contratada de:

- a) Respectiva **Nota Fiscal/Fatura e Medição critério equipe/dia com relatório diário de locais onde foram executados os serviços devidamente assinada pelo gestor do contrato;**
- b) Cópias das Certidões de Regularidade com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal e com o FGTS, bem como da CNDT.
- c) **Apresentação de quitação das obrigações trabalhistas (Salários) e contribuições sociais dos meses de serviço executado.**

CLÁSULA QUARTA: DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1 – Os preços unitários contratuais para os serviços programados não serão reajustados, tendo em conta a obrigação de sua conclusão dentro do prazo de 06 (seis) meses.

6.2 - Os preços unitários contratuais para execução dos serviços de limpeza urbana, se prorrogados os prazos de execução e de vigência contratual no interesse público, serão reajustados com periodicidade anual, salvo alteração da legislação federal pertinente, de acordo com a seguinte fórmula, aplicável na conformidade das condições a seguir estipuladas:

$$PR = PU \times [\frac{0,40}{I1,0} \times I1 + \frac{0,40}{I2,0} \times I2 + \frac{0,20}{I3,0} \times I3]$$

Onde:

PR - Preço reajustado.

PU - Preço unitário do serviço a reajustar.

I1 - Salário base do coletor da Contratada, no mês do reajuste.

I1,0 - Salário base do coletor da Contratada, no mês da proposta.

I2 - Índice referente a preço a IPA-EP-DI – Bens Finais – bens de Investimento, no mês de reajuste.

I2,0 - Mesmo índice anterior, relativo ao mês da proposta.

I3 - Índice referente a atualização monetária, publicado pela Fundação Getúlio Vargas através do IGPM- Índice Geral de Preços Mercado, no mês de reajuste.

I3,0 - Mesmo Índice anterior, referente ao mês da proposta.

6.2.1 - No caso específico dos índices I2 e I2,0, cuja publicação, atualmente, dá-se com uma defasagem média de 45 dias, o cálculo do reajustamento adotará, provisoriamente, os últimos índices conhecidos. Far-se-á o ajuste correto quando da publicação dos índices do mês base de cálculo.

6.3 - Ocorrendo eventual atraso no pagamento dos valores medidos e faturados, o Contratante atualizará monetariamente o valor de seu débito, tendo por base a variação do IGPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os serviços contratados deverão ser prestados em até 06 (seis) meses conforme cronograma físico financeiro, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contados da data da primeira "Ordem de Serviço"** que autorizar o início das atividades. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço.

A vigência contratual será de 06 (seis) meses a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com art 57, inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária 02.18.03.145.451.0501.2144.3.3.90.39.00 Ficha553 fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar à CONTRATADA, todas as informações e dados por ela solicitados, desde que sejam disponíveis e do conhecimento da CONTRATANTE, completando-os com cópias de análises, correspondências, instruções e documentos, quando pertinente ao assunto objeto da licitação.

Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme determina este Contrato

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – São Obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização ou acompanhamento do Município de Bom Sucesso/MG à inspeção dos serviços, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados, inclusive sobre as condições do material "IN LOCO";
- c) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o andamento dos serviços em todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Informar ao Contratante, os nomes dos representantes da contratada, que estarão responsáveis pelos serviços, assim como, substituí-los se o Contratante assim o achar necessário, bem como qualquer de seus funcionários, o que ocorrerá por escrito;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- h) Manter funcionário da empresa, responsável pelo serviço, sempre a disposição durante a execução de todo o contrato;
- i) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

j) Sinalizar e proteger as obras, segundo normas de segurança;

CLÁSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 57, § 1 de Lei Federal N.º. 8666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior

CLÁSULA DÉCIMA: - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

IA tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

II- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como nas normas do Edital **Tomada de Preços n.º 001/2018**, homologado em / / _ .

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Contratante, através da Secretaria Municipal de Obras Publicas e Transportes, com o seu corpo técnico, podendo, no entanto, ser designado um preposto para fazê-lo.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar desde que haja conveniência, alteração contratual de que decorra variação do valor ou modificação no prazo de execução, bem como na forma, redução ou decréscimo dos quantitativos contratados, nos termos da Lei 8666/93 e alterações.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou preposto.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: TRIBUTOS, OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Correrão por conta da Contratada todos os tributos, impostos e obrigações que incidirem e/ou sejam pertinentes a este contrato.

CLÁSULA DÉCIMA SETIMA: DA CESSÃO DO CONTRATO

A contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da Contratante.

Ocorrendo o fato que, a juízo exclusivo da Contratante revele a necessidade ou conveniência de cessão, caberá à Contratante escolher e convocar a cessionária e formalizar a transferência através de instrumento formal que resguarde a fiel observância das condições originárias do contrato.

CLÁSULA DÉCIMA NONA : DAS PENALIDADES

Os participantes ficam cientes que homologado o resultado proferido pela Comissão de Licitação, bem como durante o curso e processo, estarão sujeitas às seguintes normas e sanções, todas de caráter administrativo:

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste instrumento, a adjudicatária/contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o Município de Bom Sucesso/MG, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecidos os seguintes critérios estabelecidos pelo art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006 e n.º 44.515, de 14 de maio de 2007:

Advertência escrita – comunicação formal de desacordo quanto à conduta do prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

MULTA, NAS SEGUINTE CONDÇÕES:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, serviço não realizado no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, resguardado o prazo previsto no subitem 15.1.
- d) O não comparecimento referido no item acima ensejará a convocação dos demais participantes pela sua ordem de classificação o que não isentará a aplicação da multa acima referida.
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço global da proposta, se a licitante após assinar contrato vier a apresentar desistência no curso da prestação do serviço, salvo se o Município aquiescer.
- f) As multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em dívida ativa, bem como judicialmente por execução ou processo aplicável à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo definido no art. 6º, da Lei n.º 13.994, de 2001, e no art. 26 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006, bem como, impedido de licitar com o Município de Bom Sucesso/MG, por prazo definido em Lei. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do prestador de serviços perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 34 do Decreto n.º 44.431, de 29 de dezembro de 2006;

As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Controle Interno, através do seu Coordenador. Em qualquer caso, será assegurada à adjudicatária/contratada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA : DO FORO

Fica eleito o foro de da Comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original

, _____ de _____ de 2018.

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: Prefeito Municipal -
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS:

2) _____ CPF: _____

DESPACHOS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx

Repres. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO (A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

A presente Minuta de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços foi emitida à luz da Lei 8.666/93 e alterações.

De Acordo:

Dr. Leonardo Lara Oliveira Assessoria Jurídica – OAB/MG n.º 86.941



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO VIII – MODELO DE PROCURAÇÃO (CREDENCIAMENTO)

A (nome da empresa , CNPJ n.ºXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome XXXXXXXXX, RGXXXXXXX, CPFXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **TP n.º 01/2018**(ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los, formular lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa proponente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Pça. Benedito Valadares, 51 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG

Tele fax: (35) 3841-1333 – Pabx: (35) 3841-1207

E-mail: licitação@bomsucesso.mg.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TP: 01/2018

(nome/razão social)_____, inscrita no CNPJ nº.____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.____, DECLARA, para fins do disposto no EDITAL, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

Local/Data Assinatura: Representante legal